



PROJETO DE LEI Nº 140/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

AS COMISSÕES EM:

06 / 11 / 19

Presidente

Cria no Município de Caieiras o incentivo à contratação de pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, e dá providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

Art. 1º. Fica criado no Município de Caieiras o incentivo à contratação de pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 2º. Gozarão de benefícios fiscais as empresas sediadas no Município de Caieiras que contratarem pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, observado o seguinte quantitativo:

I – até 50 (cinquenta) empregados, 01 (uma) vaga;

II – de 51 (cinquenta e um) empregados até 100 (cem) empregados, 05 (cinco) vagas;

III – acima de 100 (cem) empregados, 5% (cinco por cento) das vagas.

Art. 3º. É vedada à empresa a colocação da pessoa com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos em trabalho considerado insalubre de grau máximo.

Art. 4º. A pessoa com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos será submetida anualmente a avaliação médica, que atestará sua aptidão para a atividade desenvolvida.

§ 1º. A avaliação médica a que se refere o *caput* deste artigo será custeada pela empresa.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
C.S. em 06/11/19
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

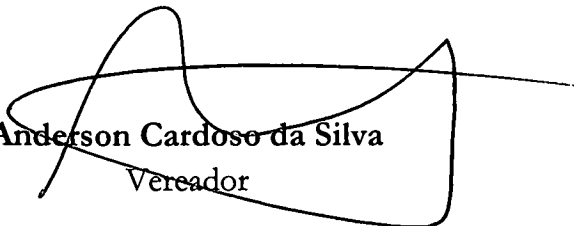
§ 2º. Sendo reconhecida a inaptidão para a atividade desempenhada, a empresa deverá realocar a pessoa com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos em função condizente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


Anderson Cardoso da Silva
Vereador